



LEI Nº 2.980 de 20 de maio de 1999.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários para a regularização de imóveis que não atinjam a testada mínima prevista no Código de Posturas Municipais.

ARTIGO 2º - A referida regularização abrangerá todos os imóveis cuja testada seja inferior aos 10 (dez) metros permitidos e que em função desta imposição legal, não podem ser regulamentados junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - O prazo para que seja efetivada tal regularização será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei; determinando as condições para que tal regularização seja efetivada, sendo que tal procedimento iniciar-se-á com requerimento do interessado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de maio de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração